



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO (Da Sr. Daniel Agrobom)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.527 de 2025 para análise de mérito na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 139, II, alínea “a” e art. 32, inciso XIII, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.527/2025 que “Altera a Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, para prever estudo prévio de impacto do serviço de transporte de passageiros por aplicativo com uso de motocicleta no âmbito dos sistemas de saúde pública e de mobilidade urbana como requisito para autorização da atividade, na forma que especifica.” para que seja incluído na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.527/2025 tem como objetivo principal alterar a Lei nº 12.587/2012 para condicionar a autorização do serviço de **transporte de passageiros por aplicativo com uso de motocicleta** à realização de estudos prévios de impacto no âmbito dos sistemas municipais de saúde pública e de mobilidade urbana.

Embora o tema abranja questões de mobilidade e saúde, a proposição toca diretamente em matérias de competência regimental da Comissão de Indústria,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comércio e Serviços, conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A inclusão da CICS justifica-se pelas seguintes razões, fundamentadas nas competências definidas no Art. 32, XXVIII, do RICD:

1. **Regulação de Prestação de Serviços:** A atividade tratada pelo PL 4527/2025 é, fundamentalmente, uma **prestação de serviços**, especificamente o serviço remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicações digitais. O inciso XXVIII do Art. 32 do RICD atribui à CICS a competência sobre "**matérias relativas à prestação de serviços, exceto os de natureza financeira**". O PL busca regulamentar e, na prática, restringir essa atividade de serviço, o que requer o exame da CICS.
2. **Política e Atividade Industrial e Comercial/Regime Jurídico de Empresas:** O Projeto de Lei impacta diretamente a "**política e atividade industrial e comercial**" e o "**regime jurídico das empresas**" que operam as plataformas de mobilidade. A legislação proposta impõe condições de mercado severas para o exercício da atividade econômica, sendo necessário que a CICS avalie o impacto regulatório sobre o ambiente de negócios. A Nota Técnica sobre o PL 4527/2025, por exemplo, discute explicitamente a violação dos princípios da **livre iniciativa** e da **livre concorrência**, bem como as barreiras regulatórias à entrada, temas inerentes à área econômica e comercial.
3. **Iniciativa Privada e Barreira Econômica:** O cerne da proposição reside em criar requisitos, na prática, proibitivos para o exercício de uma atividade totalmente inserida na **iniciativa privada**. A imposição de um "regime de autorização" prévia e de requisitos que não se relacionam diretamente com o poder do agente econômico (aplicativos), constitui uma intervenção no domínio econômico que deve ser analisada sob a ótica da CICS.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, a matéria do PL 4.527/2025, ao impor condicionantes e restrições ao exercício da atividade econômica de transporte individual privado de passageiros por motocicletas via aplicativos, enquadra-se claramente nas áreas temáticas da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, tornando sua manifestação indispensável para o exame completo do mérito da proposição.

Diante do exposto, requeremos a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.527 de 2025 para que a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, também se pronuncie acerca da presente matéria.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2025.

DANIEL AGROBOM
Deputado Federal – PL/GO

